

78
q' ouera indicar, e que devem ser de concerto
e que tentaria sufficiente tempo de saber dos
onerosos factos, pedindo vtro sim que se lhe
entregue o traslado do m.^o Summario para
com elle informar a V. Mage.^d O dito
seguinte devera vtro sim remetter por
esta Secretaria esse traslado com sua info.^o
e esta pessa podera ajuzar muito o corpo
de delicto, q.^o como pode ser, nao bairam
do que existirem aqui. O dito eq.^o p.^o q.^o ora
me occorre dizer na presente condicio de la
na brevidade, que se me exige ficando
prompto p.^o mais por mimdo ou por escripto
ou de viva voz, quando se entreda e se escreve
o vnto, emittir a minha opiniao sobre q.^o
que especies occurrentes em respeito ao mesmo
assunto. V. Mage.^d decidira a que for servido
Luboa 14 de Novembro de 1765 = O Cons.^o P.^o G.
Sab. Jose M.^o A. A. Cor.^o de Seceria =

Officio ao Ministro da justia
participando-lhe o caso occorri-
do na cid.^o de Lavradio de um
tiro dado ao enforcado que depois
da execucao feita deua signaes
de vida na occasiao de se dar a
Sepultura.

Assmo Como se Consta do me que em al-
guns jornas desta Capital se publicara a
noticia de que por occasiao de executar se

na bid.ª de Louira a fuma Capital na fuma
imposta aos seus ^{Frans.} da Concórdia, e
J.º Ant.º Domingues, conhecendo que
o ultimo ainda dava signaes de vida
quando se achava no Cemiterio p.ª ser
sepultado, e dando se parte desta occorren-
cia ao Juiz de Districto da Com. ^{ca} de Be.º ge.
da Foz de Veiga, este mandara dar-lhe
um tiro pelo Executor que estinha jus-
ticado, e que logo morreu, ordenei ao
Delegat. do Prod.º Regio junto ao Juiz de
Dist.º naquella Com. ^{ca}, que confidencia-
mente informasse se tal acontecimento ti-
nha tido lugar e de suas circumstancias.
Satisfeito aquelle Agente do M.º B.º no off.º
desto do corr.º que tentos a honra de pagar
as mãos de ^{de} Exp.º confirmando a veraci-
dade da not.ª publicada mas como os
motivos que moverão o Juiz de Dist.º a um
tal procedimento, e que conteria no subro-
ff.º se alguma maneira o discutirem pare-
ce-me que pelo M.º da Justica se mande
advertir que em casos semelhantes, como o
do q.º se tracta propria sempre ao proprio
arbitrio e disposicao da Lei, e quando lhe
ocorrãõ duvidas consulte o M.º B.º que pu-
derá dar-lhe os esclarecimentos justos. E
por que como já disse o regulo não firmados

79
redito juiz por má fé, mas antes com boa inten-
ção, outro sem me parecer que tal Post. não
seja impressa no Diario do Gov., por isso que
aumenta muito a força da censura. Quanto
a ultima parte do Off. do Deleg. do D.º Regio
relativa a falta de substituição no Executor
d'alta Just.ª que se achou na Carta sagua
la Lid.ª parece-me da maior necessidade e ur-
gencia que se provida de prompto remedio
visto q' a Carida. publica não costuma exer-
citar se muito a favor de tales individuos.
D.ª J.ª a V.ª Ex.ª L.ª 16 de Junho de 1815 =
J.ª M.ª Ex.ª V.ª M.ª do Neg.ª da Just.ª = O Cons.ª
P.ª J.ª da C.ª J.ª M.ª do A.ª C.ª do Sacramento =

Officio do Procurador Regio da
D.ª de L.ª remittendo the or Offo
do Vice Provisor da Saude de Alfama
Permitto a V.ª para que se sirva
informar-me com a poffivel brevid.ª e
confidencialmente, interpondo a sua
opinião, os inclusos Offos em que o Vice
Provisor de Saude do Bairro d'Alfama
se queixa do Conc.ª de Saude Publica por
excesso de authoridade em coarctar-lhe
as attribuições que a Lei lhe confere; de
volvendo-me V.ª os referidos papeis com
a sua informaçãõ D.ª J.ª a V.ª J.ª P.ª J.ª
da Coroa 28 de Fev.ª de 1815 = O Cons.ª
P.ª J.ª da Coroa J.ª M.ª do A.ª C.ª do Sacramento
= J.ª M.ª do Proc.ª Regio da D.ª de Lisboa